

montebravo

Regulamento Canal de Ética Monte Bravo

33"

E

Regulamento Canal de Ética Monte Bravo	Código	REG_CEMB_01
	Data Criação	01/07/2025
	Data Vigência:	30/06/2026
	Responsável	Compliance

Classificação do documento: Confidencial Interno Público

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. DIRETRIZES	3
2.1. Comunicação das Ocorrências	3
2.2. Escopo do Canal de Ética	4
2.3. Confidencialidade	4
2.4. Proibição de Represálias	4
2.5. Tratamento das Denúncias	5
2.6. Resolução das Denúncias	5
3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	5
4. HISTÓRICO DE REVISÕES	5

1. OBJETIVO

O presente regulamento tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos para o tratamento de denúncias de natureza ética, desvios de conduta e eventuais relatos sobre a não observância dos preceitos éticos, comunicadas através do Canal de Ética da MONTE BRAVO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Monte Bravo").

As denúncias podem ser realizadas por integrantes, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores.

2. DIRETRIZES

A Monte Bravo disponibiliza, em sua página na internet, o "Canal de Ética", destinado ao recebimento de denúncias, anônimas ou identificadas, relacionadas a indícios de ilícitos ou irregularidades vinculadas às atividades da instituição.

Caso o denunciante opte por se identificar, sua identidade será mantida sob absoluto sigilo, e ele receberá retorno quanto ao andamento da denúncia.

O Canal de Ética tem como objetivo receber, apurar e encaminhar soluções para eventuais condutas em desacordo com dispositivos legais, indícios de ilicitude de qualquer natureza e/ou descumprimento de normativos internos aplicáveis à Monte Bravo.

2.1. Comunicação das Ocorrências

Toda comunicação/denúncia deve conter, no mínimo as seguintes informações:

- Descrição dos fatos denunciados;
- Elementos que dão base para a suspeita da possível irregularidade;
- Identificação do denunciado se houve, e integrantes envolvidos;
- Perdas constatadas; e
- Caso não seja uma denúncia anônima, identificação do denunciante, além de outras informações que facilitem as apurações.

Caso não sejam atendidos os requisitos mínimos de informação, e os relatos se limitem a opiniões pessoais ou avaliações subjetivas relacionadas a decisões, o registro deverá ser arquivado, mantendo-se evidências fundamentadas da decisão no sistema de denúncias.

O arquivamento, no entanto, não impede a abertura de investigação futura, caso sejam recebidas informações adicionais que justifiquem nova apuração.

2.2. Escopo do Canal de Ética

É escopo do canal de ética, receber, direcionar e tratar situações envolvendo:

- Abuso do poder;
- Assédio moral, agressão física ou discriminação;
- Assédio sexual;
- Corrupção dentro e fora da empresa;
- Enriquecimento ilícito;
- Descumprimento dos padrões de ética, qualidade e segurança;
- Desvio de comportamento;
- Favorecimento ou conflito de interesses;
- Fraudes;
- Venda ou uso de entorpecentes;
- Uso ou tráfico de substâncias proibidas;
- Pagamento ou recebimento impróprio;
- Vazamento ou uso indevido de informações;
- Violação à legislação;
- Uso indevido da imagem da empresa.

2.3. Confidencialidade

Todas as pessoas que tiverem acesso às comunicações realizadas por meio do canal de ética devem manter sigilo profissional quanto à identidade do denunciante e do denunciado. Toda denúncia recebida deve ter sua confidencialidade rigorosamente preservada, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais e da proteção dos direitos das pessoas físicas ou jurídicas eventualmente acusadas de má-fé.

As denúncias que resultarem na instauração de processo judicial ou administrativo poderão ensejar a solicitação da identidade do denunciante pela autoridade judicial ou administrativa competente.

2.4. Proibição de Represálias

As pessoas que realizarem denúncias de boa-fé estarão protegidas contra qualquer forma de discriminação ou penalização em decorrência das denúncias efetuadas. É expressamente proibida a adoção de medidas de retaliação ou qualquer consequência negativa contra quem relatar, de forma legítima, uma conduta supostamente ilícita ou criminosa.

Essa proteção, no entanto, não impede a aplicação de medidas disciplinares caso a investigação interna comprove que a denúncia é falsa e foi apresentada de má-fé pelo denunciante.

2.5. Tratamento das Denúncias

O tratamento interno das denúncias será realizado pelas áreas de Compliance, Gente e pelo Comitê de Ética da Monte Bravo.

2.6. Resolução das Denúncias

A investigação interna deve estar finalizada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa apresentada ao Comitê de Ética. Assim que finalizar a investigação, a Monte Bravo irá retornar o contato ao denunciante através de resposta no site do canal de ética ou apresentar o resultado para aquele se identificou através de e-mail.

Deverá ainda manter registro do histórico da investigação (conclusão) e dos documentos que serviram de base para a apuração, os quais ficarão à disposição da companhia para subsidiar eventuais ações de natureza policial e/ou judicial.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Resolução CMN nº 4.859 de 23/10/2020
Código de Ética e Conduta

4. HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Data	Descrição alteração
V1	01/07/2025	Versão inicial